

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Proíbe que a Administração Pública direta e indireta compre produtos agrícolas e pecuaristas oriundos de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - É vedado à Administração Pública, direta e indireta, comprar, com ou sem licitação, produtos agrícolas ou pecuaristas oriundos de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra.

Art. 2º - A vedação desta Lei é aplicável mesmo nos casos em que não há tutela judicial possessória ou em que a produção é feita por unidades familiares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2023.

LEANDRO DE JESUS (PL)

JUSTIFICATIVA

No âmbito do Estado da Bahia, a quantidade de invasões ilegais a terras e propriedades rurais tem se tornado um problema crescente e frequente. Isso só ocorre porque aqueles que praticam esse crime, de modo ilegal, usufruem da Terra usurpada e adquirem a ilegítima potência de vender os frutos da terra invadida à administração pública direta ou indireta.

Na Bahia, conforme noticiado nacionalmente, criminosos ligados a movimentos ideológicos e terroristas invadiram diversas terras, propriedades e fazendas em muitos municípios, dentre os quais: Juazeiro, Itabela, Suzano, Caravelas, Teixeira de Freitas, Mucuri, etc. Essa é uma realidade deplorável que vem se multiplicando e prolongando ao longo do tempo, um crime que só se agrava e que vulnerabiliza famílias e o direito constitucional da propriedade, enfraquece o Estado e desestabiliza a ordem pública.

Dessa forma, é essencial que a Administração Pública não coadune com esses crimes, patrocinando os frutos ilegítimos que dele geram, pois só favorece o aumento exponencial dessas ilegalidades, bem como cria um paradoxo absurdo, um Estado, um governo que coopera para sua auto-destruição. E é uma verdadeira auto-demolição visto que se o Estado coopera para o acontecimento de crimes que perturbam a paz e a ordem pública, violam direitos constitucionais e afrontam a soberania do Estado, só pode ser uma atitude destrutiva da administração, que prejudica o povo e as instituições.

Nesse ínterim, é mister que haja um projeto que vede e proíba a possibilidade da administração pública direta ou indireta de comprar produtos agrícolas e pecuaristas advindas, originadas e oriundas de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra, que afinal, patrocinam essas invasões e fomentam o caos e a destruição. Não se pode tolerar que a administração pública que tem o dever de ordenar, administrar e proteger a cidadania, coopere para a destruição dos direitos do povo, o patrocínio do crime e dos frutos dele decorrente, para o caos e para a desordem social.

Essa proibição da compra realizada pela administração pública de produtos agrícolas e pecuaristas de origem criminosa e invasora tem o objetivo de desencorajar a prática dessas invasões, e considera-se fundamental que haja um projeto desses para que se garanta a segurança jurídica da propriedade.

Adicionalmente, é importante destacar que a vedação proposta se estende a situações onde não existem decisões judiciais de posse das terras invadidas ou quando a produção é realizada por unidades familiares. Isso é feito para evitar possíveis brechas legais que possam contornar a intenção do projeto de lei, garantindo a consistência e eficácia da medida.

Por fim, o projeto estabelece um prazo para a entrada em vigor da lei, permitindo um período de adaptação e conscientização dos envolvidos sobre as novas diretrizes.

Em resumo, este projeto de lei busca coibir invasões ilegais de terras, promover a regularização fundiária, incentivar práticas agrícolas sustentáveis e responsáveis, proteger a credibilidade dos sistemas de certificação e conscientizar a sociedade sobre a importância do respeito ao direito de propriedade.